

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 70/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autuo a  
presente reclamação apresentada por  
RENATO KERBER contra  
WALDEMAR HOENISCH

Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: Horas extras, av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., F.G.T.S.  
Total- R\$ 444,85



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 70 / 72  
Em 04 / 02 / 72

2  
25

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 19 72  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de  
MONTENEGRO, RENATO KERBER, menor, acompanhado de sua mãe  
solteiro (Reclamante) brasileira (Nacionalidade)  
Rua Dr. Bruno Andrade, s/nº - Timbauva (Estado Civil) portador da C. P. —  
Nº 13.867, Série 298, e apresentou a seguinte reclamação contra .....  
WALDEMAR HOENISCH (Reclamado) Empreiteiro (Atividade)  
domiciliado n. Defronte à Tanino Mimosá, nº 1035. (Rua e número)

**Declarou:**

Que trabalhou como plantador de gramas para a reclamada no período de 01.03.71 a 31.05.71;  
Que recebia por mês e que foi despedido, sem justa causa;  
Que não tendo recebido seus direitos trabalhistas,

**RECLAMA:**

Horas extras .....	R\$	152,25
Aviso prévio .....	R\$	156,60
13º salário prop. (4/12).....	R\$	52,20
Férias prop. (4/12) .....	R\$	34,80
F.G.T.S. ....	R\$	49,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>444,85</b>

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 18 de fevereiro do corrente ano, às treze e quarenta e cinco horas (13,45), devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3) e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do presente processo.

*Renato Kerber*  
Renato Kerber

*Maurício Fortes*  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

*Leosinda Kerber*  
Leosinda Kerber  
mãe do Rcte.

21/10

Proc.nº 70/72

WALDEMAR HOENISCH - Defronte à Tanino Mimosa, nº 1035

RENATO KERBER

V.S.<sup>a</sup>

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

dezoito

18

fevereiro

treze e quarenta e 13,45  
cinco

Anexa a cópia do Termo de Reclamação.

Montenegro

04

fevereiro

72

*Waldemar Hoensch*

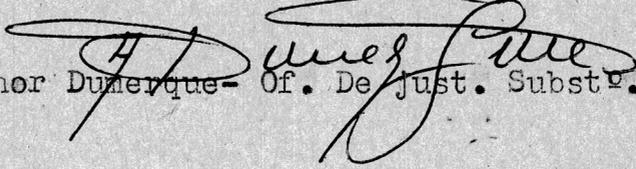
*MS*  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

7/2/72

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento à notificação retro, -  
estive no dia de hoje, no horário das 17:00 horas ,  
no Bairro Passo da Cria, enfrente à firma " TANINO\_  
MIMOSA S/A ", endereço do Reclamado Sr. WALDEMAR \_  
HOENISCH, sendo aí, notifiquei o mesmo pessoalmente  
tendo recebido cópia Termo da inicial bem como assi  
nou a contra Fé. O referido é verdade DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 07 de fevereiro de 1.972

  
Antenor Dumerque - Of. De Just. Subst.



4  
[assinatura]

PROCESSO Nº 70/72.....

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois às 13,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, substituta, DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituta

, apregoados os litigantes: RENATO KERBER, reclamante e WALDEMAR HOENISCH, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e F.G.T.S. Presente o reclamante, acompanhado de sua genitora, sra. Leucinda Kerber, ausente a reclamada, apesar de devidamente notificada, razão pela qual foram-lhe aplicadas as penalidades de revelia e confissão quanto à matéria de fato. OUVIDO O RECLAMANTE, disse que, trabalhou para a reclamada de 1.3.1971 a 31.5.1971; que seu horário de trabalho era de 6:30 hs. às 19:30 hs., tendo um intervalo para almoço, de mais ou menos 30 minutos; que o depoente, para chegar no horário pela manhã, saía de sua residência às 5:30 hs., retornando às 20:00 ou 20:30 horas; que o depoente nunca recebeu quaisquer importâncias a título de horas extras; que o depoente foi demitido sem justa causa, sem que lhe fossem pagos o aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, bem como não lhe foram devolvidos os depósitos relativos ao FGTS.; que a reclamada nunca anotou sua C.P.; nada mais disseram nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado a final, sendo encerrada a instrução. Em razões finais, o autor reportou-se à inicial e pediu a total procedência do pedido da inicial. A seguir a Junta passou a decidir,:

VISTOS, ETC

Renato Kerber, pede de Waldemar Hoenisch a quantia de Cr\$444,85 de acordo com as parcelas da inicial. À reclamada foram aplicadas as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato, eis que não compareceu a presente audiência, apesar de notificada. O reclamante apresentou depoimento e produziu razões finais. As propostas de acordo ficaram prejudicadas, face a ausência da reclamada.



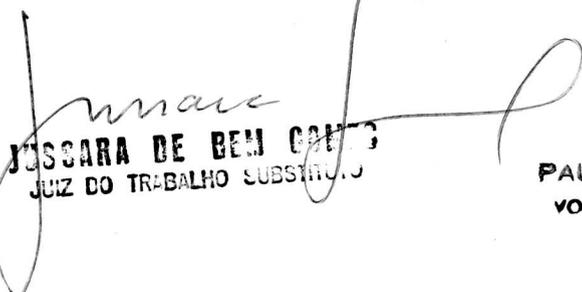
✓  
2

9

ISTO PÔSTO

Face ao exposto, sem divergência, julga-se PROCEDENTE a presente reclamatória, para condear, digo, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a quantia de Cr\$444,85, conforme os termos da inicial, com juros, correção monetária e custas de Cr\$39,19. A presente decisão foi proferida e publicada na presente audiência, dela ficando ciente o reclamante, e devendo se notificado o reclamado. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
JUSCARA DE BEM CAMARGO  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Renata Koels  
reclamante

Leorimoda Kerler  
genitora do Rcte.

  
MAURICIO PORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

MONTENEGRO RS

Proc. Nº 70/72

Re: RENATO KERBER

Rcd: WALDEMAR HOENISCH

NOTIFICAÇÃO

Il.º Sr.

WALDEMAR HOENISCH

Defronte à Tanino Mimosa, nº 1035

Nesta cidade

Pela presente, levo ao conhecimento de V.S.<sup>a</sup> que nos autos do processo em epígrafe, em que contendem: Renato Kerber e Waldemar Hoenisch, foi dada a seguinte sentença, pela Ex.<sup>ma</sup> Sra. Presidente substituta:

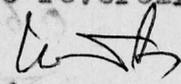
"Vistos, etc

Renato Kerber, pede de Waldemar Hoenisch a quantia de R\$ 444,85 de acordo com as parcelas da inicial. A reclamada foram aplicadas as penas de revelia e confissão, quanto a matéria de fato, eis que não compareceu a presente audiência, apesar de notificada. O reclamante / prestou depoimento e produziu razões finais. As propostas de acordo ficaram prejudicadas, face a ausência da reclamada.

ISTO PÔSTO

Face ao exposto, sem divergência, julga-se PROCEDENTE a presente reclamatoria, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 444,85, conforme os termos da inicial, com juros, correção monetária e custas de R\$ 39,19. A presente decisão foi proferida e publicada na presente audiência, dela ficando ciente o reclamante, e devendo ser notificado o reclamado. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada".

Montenegro, 22 de fevereiro de 1972.

  
Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

24-02-72, às 17,00 hs.

Waldemar Hoenisch

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à localidade de Passo da Cria, sendo aí, notifiquei o SR. WALDEMAR HOENISH tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 24 de fevereiro de 1.972.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo, sem interposições de recurso pelo Reclamado.  
DOU FÉ. Montenegro, 06/março/1972

*Maurício Fortes*

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
... dia, face átes autos conclu-  
... Bemo, Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 06/03/72  
*Maurício Fortes*

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Cite-se.  
Data supra  
Jussara de B. Gomes*

Dra. JUSSARA DE B. GOMES  
JUÍZA DO TRABALHO-SUBST.

7  
26

C Á L C U L O S

Os presentes cálculos são elaborados em cumprimento ao r.despacho de fls., digo, em cumprimento à determinação constante em ata de fls.5.

-----

HORAS EXTRAS:

Valor: ~~Cr~~ 152,25 - índice: 1,168 - v.corrig.: ~~Cr~~ 177,82

AVISO PRÉVIO:

Valor: ~~Cr~~ 156,60 - índice: 1,168 - v.corrig.: ~~Cr~~ 182,90

13º SALÁRIO PROP.:

Valor: ~~Cr~~ 52,20 - índice: 1,168 - v.corrig.: ~~Cr~~ 61,06

FÉRIAS PROP.:

Valor: ~~Cr~~ 34,80 - índice: 1,168 - v.corrigido 40,64

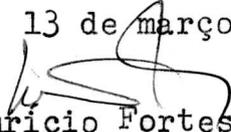
F.G.T.S.:

Valor: ~~Cr~~ 49,00 - índice: 1,168 - v.corrig. Cr 57,23

TOTAL DO DÉBITO JÁ CORRIGIDO.....: Cr 519,65

(Quinhentos e dezenove cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Montenegro, 13 de março de 1972

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8.  
D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de sentença  
na forma abaixo:

O Doutor Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro  
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.

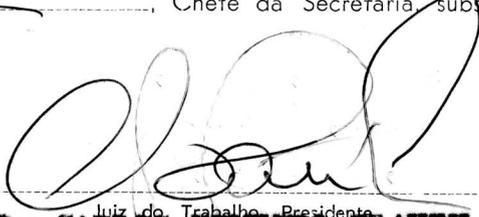
Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Renato Kerber e Fazenda Na-  
cional, em seu cumprimento, cite a Waldemar Hoe-  
nisch, com endereço defrente Tanino Mimo-  
sa, nº 1035 - N/Cidade

para pagar em 48 horas,  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 558,94  
(quinhentose cinquenta e oito cruzeiros e noventa e quatro cen-  
tavos.)  
correspondente ao principal e custas devidos no processo  
n.º 70 / 72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-  
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 13 de março de 1972  
Eu, Maria José Alves Fracasso, Auxiliar Judiciário PJ-7 datilografei,  
e eu, Maurício Fortes,  Chefe da Secretaria, subscrevi.

Reclamante: Cr\$ 519,65  
Custas: Cr\$ 39,29  
Total: Cr\$ 558,94

  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente

*14-3-72, às 16,00hs.  
Waldemar Hoenisch*  
X

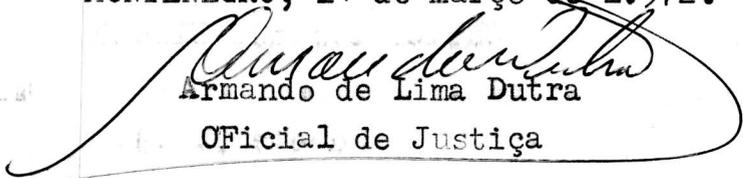
Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais

Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à localidade de Passo da Cria, sendo aí, citei o SR. WALDEMAR HOENISCH, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que o Rdo.  
pagasse a importância devida

DOU FE. Montenegro, 17/03/72



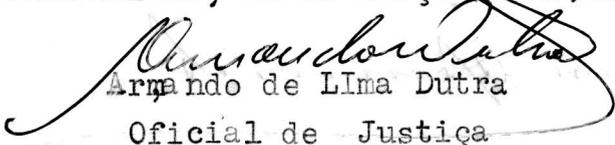
MAURÍCIO FORTES

CHefe de SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à localidade de Passo da Cria, defronte à Tanino Mimosa, sendo aí, não me foi possível cumprir o presente mandado-tendo em vista, que o executado não possui bens penhoráveis.

MONTENEGRO, 21 de março de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

9.  
A.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21 / 3 / 1972

*MST*

**MAURICIO FORTES**

CHefe DA SECRETARIA

Indique o interessado algum bem pessoal de seu nome, de propriedade de ele ou de seu cônjuge, e o endereço.

22/3/72

*[Handwritten Signature]*

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

10  
D

MONTENEGRO RS

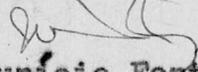
Proc. nº 70/72  
Rete: RENATO KERBER  
Redo: WALDEMAR HOENISCH

NOTIFICAÇÃO

mo  
Il. Sr.  
Renato Kerber  
Rua Dr. Bruno Andrade s/nº  
Timbaúva- Montenegro

Pela presente, levamos ao conhecimento de V.S.<sup>a</sup> que, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, deve V.S.<sup>a</sup> indicar, em cinco (5) dias, algum bem de propriedade do Sr. Waldemar Hoenisch / que possa ser penhorado.

Montenegro, 23 de março de 1972.

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

03-4-72, às 16.00hs.

X Leonilda Kerber

CERTIDÃO

CERTIFICO que ocorreu

o prazo sem que o Lote em-  
dicasse bens à penhora.

DOU FÉ. Montenegro, 10/04/72

MAURICIO PORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

na data, findadas estas conclusões  
do Lote, de J. do Trabalho.

Montenegro, 11/04/72

MAURICIO PORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Ante a impossibili-  
dade de comparecer  
dos custos de despesas.

Arquitetura.

13-4-72

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

MAURICIO PORTES  
CHEFE DA SECRETARIA